



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº. 01/2026
DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições, notadamente as que lhe conferem o art. 79, inciso V, e o art. 105, inciso I, alíneas C, G e J, ambos da Lei Orgânica Municipal, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal n. 475, de 30 de dezembro de 2025 do Município de Cumbe/SE, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cumbe (CMDM) é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Cumbe.

Art. 3º O CMDM tem por objetivo promover políticas que assegurem a cidadania plena, a autonomia e os direitos humanos das mulheres.

Capítulo II – Da Composição

Art. 4º O CMDM é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

- I** – O(A) prefeito(a) municipal ou seu representante legal;
- II** – Representante do legislativo municipal;
- III** – Representante de associações comunitárias;
- IV** – Representante dos sindicatos dos trabalhadores rurais do município;
- V** – Representante da igreja católica;
- VI** – Representante da igreja evangélica;
- VII** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** – Representante de Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

IX – Representante da Secretaria Municipal de Assistência à Mulher; e

X - Representante local do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 5º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Capítulo III – Da Organização

Art. 6º O CMDM elegerá, entre suas integrantes, uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo V – Das Atribuições

Art. 8º Compete ao CMDM propor políticas públicas, acompanhar e avaliar ações da Secretaria da Mulher, e fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo VI – Disposições Finais

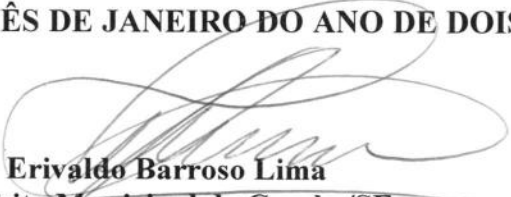
Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Art. 10º – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDM, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDM.

Art. 12º – Ficam revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cumbe, SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE
(SE), AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E SEIS.


Erivaldo Barroso Lima
Prefeito Municipal de Cumbe/SE